



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603
E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

RESOLUÇÃO - CONSELHO SUPERIOR Nº 73/2011

Aprova as normas para o funcionamento do Programa Institucional de Incentivo à Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS. Revoga a Resolução AD Referendum nº 02/2010.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS, em reunião Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2011, às 9 horas, no Auditório da Reitoria, no uso de suas atribuições, de acordo com os termos da Ata nº 6/2011 e

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Resolução fixa as normas para o funcionamento do Programa Institucional de Incentivo à Extensão no Instituto Federal Farroupilha – PIIEX Farroupilha.

I - O incentivo ao desenvolvimento de atividades de Extensão ocorrerá por meio de *gratificação por hora atividade* ou de *concessão de bolsas*;

II - Para servidores será concedida *gratificação por hora atividade* em Projetos de Extensão de Curta Duração ou concessão de bolsas, em Projetos de Longa Duração, que estejam relacionados, preferencialmente, às Dimensões da Extensão;

III - Para discentes, serão concedidas bolsas em Projetos de Extensão de Longa Duração.

Art. 2º São considerados Projetos de Curta Duração: ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, esportivo, artístico e cultural, como dias de campo, ciclo de estudos, semana de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíada, campeonato, torneio, palestra, recital, seminário, simpósio, entre outras manifestações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS

Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

Art. 3º São considerados Projetos de Longa Duração aqueles que tenham interesse técnico, científico, esportivo, social, artístico e cultural como formação, desenvolvimento e manutenção de parques ambientais, coordenação de equipes esportivas, coordenação de programas de desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades, coordenação de grupos teatrais, musicais, de dança, etnoculturais, entre outras manifestações.

Art. 4º É objetivo geral do Programa Institucional de Incentivo à Extensão fomentar o desenvolvimento de atividades de Extensão no Instituto Federal Farroupilha, mediante a concessão de bolsas, gratificação por hora atividade e outras formas de incentivo.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa Institucional de Incentivo à Extensão estimular:

I - a participação de servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação em Projetos de Extensão, que visem à difusão de conhecimentos;

II - a participação dos alunos em Projetos de Extensão, que proporcionem aprimoramento da sua formação profissional;

III - a participação da comunidade externa em Projetos de Extensão, que fomentem o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS E DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º Os proponentes de Projetos de Curta Duração terão direito a gratificação por hora atividade e os de Longa Duração concorrerão a uma Bolsa de Extensão.

I – Os Projetos de Curta Duração terão carga horária presencial de 04 até 200 horas.

a) A carga horária máxima remunerada por instrutor, nos Projetos de Curta Duração, será de 40 horas, totalizadas no conjunto de Projetos em que o mesmo participa, no período de um ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



b) O Coordenador do Projeto será o proponente do mesmo e poderá contabilizar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para fins de gratificação por coordenação, mesmo que esse seja o único instrutor envolvido.

c) Nos casos em que houver mais de um instrutor envolvido, um dentre esses será indicado como coordenador e poderá contabilizar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para fins de gratificação por coordenação.

II - Os Projetos de Longa Duração terão período de execução de 6 (seis) até 12 (doze) meses, com atividades regulares, dentro de um mesmo ano letivo, independentemente do número de horas desenvolvidas.

Art. 7º A proposição de Projetos de Extensão é facultada a todos os servidores Docentes e Técnico Administrativos em Educação.

I - Os Projetos de Curta e de Longa Duração deverão ser apresentados em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, a partir da publicação de edital específico.

II - Os servidores Docentes e os Técnicos Administrativos em Educação poderão apresentar, como proponentes/coordenadores, até um Projeto de Longa Duração, anualmente, não cumulável com Projetos de Curta Duração.

III - Os servidores Docentes e os Técnicos Administrativos em Educação poderão apresentar, como proponentes/coordenadores, até quatro Projetos de Curta Duração, com direito à remuneração proporcional, mesmo que não participem como instrutores nesses ou em outros projetos, sem limitação de carga horária.

IV - Os servidores Docentes e os Técnicos Administrativos em Educação poderão participar como instrutores em mais de um Projeto de Curta Duração, anualmente, com direito à remuneração, desde que, não contabilizem carga horária superior a 40 horas, no conjunto de Projetos em que participem durante um ano letivo.

V - Os servidores Docentes e os Técnicos Administrativos em Educação poderão participar como instrutores e proponentes/coordenadores em mais de um Projeto

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

de Curta Duração, anualmente, desde que respeitadas as limitações indicadas nos incisos III e IV, supracitados.

VI - Os servidores Técnicos Administrativos em Educação poderão prestar serviços de apoio em Projetos de Curta Duração, com direito à remuneração.

VII - O número de horas referentes aos serviços de apoio será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, independentemente do número de servidores de apoio indicados no Projeto.

VIII - Será vedada a participação de servidores Docentes e de Técnicos Administrativos em Educação que tenham pendências com qualquer atividade de Pesquisa ou Extensão registrada nas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 8º A participação, como aluno, em Projetos de Extensão é aberta a todos os servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, alunos regulares e comunidade externa.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E BOLSAS

Art. 9º Os valores das Bolsas de Extensão e da gratificação por hora atividade serão propostos pela Pró-Reitoria de Extensão, em edital específico.

I - O valor das Bolsas de Extensão será estipulado com base nos valores executados por outras Instituições;

II - Os valores da gratificação por hora atividade terão por base o referido no Anexo I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 (a- Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal – Atividade: Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento), na Portaria nº 298 de 22 de fevereiro de 2011, bem como na Portaria nº 1200 de 29 de julho de 2011, expedida pelo Reitor, a qual indica os percentuais adotados pelo Instituto Federal Farroupilha;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

III - Somente terão direito à bolsa os servidores Docentes que contabilizarem, no período de vigência do projeto, o mínimo de 10 horas semanais de atividade em sala de aula;

IV - Servidores Docentes responsáveis por departamentos ou chefia de setores de produção e similares poderão concorrer à bolsa caso cumpram 6 horas semanais em sala de aula durante o período de vigência do Projeto;

V - Os servidores Técnico Administrativos em Educação poderão participar nos Projetos de Extensão, mediante anuência do chefe imediato e em compatibilidade com as atividades já desenvolvidas.

VI - Os servidores Técnico Administrativos em Educação que prestarem serviços de apoio, devidamente descritos no Projeto do Curso de Curta Duração, terão o valor da gratificação por hora atividade, com base no referido no Anexo I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 (c- Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – Atividade: Execução), Portaria nº 298 de 22 de fevereiro de 2011, bem como na Portaria nº 1200 de 29 de julho de 2011, expedida pelo Reitor, a qual indica os percentuais adotados pelo Instituto Federal Farroupilha;

VII - Os servidores Docentes que não cumprirem o disposto nos incisos III e IV poderão propor e participar de Projetos de Extensão sem direito à Bolsa e ou gratificação por hora atividade.

Art. 10 Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Incentivo à Extensão serão oriundos do orçamento próprio dos *campi* e da captação de recursos externos, públicos e privados, mediante convênios e regidos por edital próprio.

I - Não haverá qualquer forma de concessão de bolsas com recursos oriundos do Instituto Federal Farroupilha a instrutores ou participantes que não sejam servidores ou alunos regularmente matriculados no mesmo, exceto quando os recursos originarem-se de entidades públicas ou privadas devidamente conveniadas, disponibilizados mediante edital específico e atendidas às legislações pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

II - Os instrutores, sem vínculo empregatício, poderão receber gratificação por hora atividade, mediante justificativa fundamentada e conforme disposto no Inciso II do Art. 9º deste regulamento;

III - A forma de gratificação referida no inciso anterior, ocorrerá mediante Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, com os devidos descontos dos encargos sociais e não poderá ultrapassar o período de três meses de atividades no Curso.

Art. 11 Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado no Instituto Federal Farroupilha, preferencialmente na área de conhecimento do Projeto;
- II - estar em dia com suas obrigações acadêmicas junto ao Instituto Federal Farroupilha;
- III - comprovar disponibilidade de tempo para dedicar-se ao projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;
- IV - não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do Instituto Federal Farroupilha, exceto os benefícios advindos do Programa de Política de Assistência Estudantil;
- V - não possuir vínculo empregatício;
- VI - não estar envolvido em estágio curricular.

Art. 12 A seleção do aluno bolsista será realizada conjuntamente pelo Coordenador do Projeto e a Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*, com base nos termos de edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13 A participação de alunos nos Projetos de Extensão poderá ser contabilizada como atividade complementar, respeitando-se a correlação entre esta e o curso no qual esteja matriculado.

Art. 14 A Bolsa de Extensão terá duração de 06 (seis) meses, independente do prazo de duração do projeto, sendo renovável, no máximo, por igual período, desde que cumpridas às obrigações previstas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



Art. 15 A Bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo aluno bolsista, desde que atenda às condições previstas no Art. 11.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16 Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I - elaborar e publicar, anualmente, editais do Programa Institucional de Incentivo à Extensão;
- II - integrar o Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão;
- III - convocar o Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão para avaliação dos Projetos inscritos;
- IV - publicar a homologação dos resultados.

Art. 17 Compete ao Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão:

- I - elaborar os critérios de classificação dos Projetos de Extensão;
- II - avaliar, aprovar e selecionar os Projetos de Extensão inscritos e possíveis recursos;

§ 1º - O Comitê de Avaliação será constituído pelo Pró-Reitor de Extensão, como presidente, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e um representante da Diretoria/Coordenação de Extensão de cada *campus*, indicado pelo respectivo Diretor Geral;

§ 2º - O mandato do Comitê será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18 Compete à Diretoria/Coordenação de Extensão dos *campi*:

- I - divulgar os editais referentes ao Programa Institucional de Incentivo à Extensão;
- II - receber os Projetos de Extensão propostos por servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do *campus*;
- III - encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão os Projetos de Extensão propostos pelo *campus* para análise e aprovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

IV - fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto de Extensão, recebendo ao final do mesmo os documentos de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

V - encaminhar ao Departamento de Administração e Planejamento do *campus* a solicitação de pagamento de gratificações e bolsas;

VI - informar a Pró-Reitoria de Extensão sobre a conclusão de cada projeto.

Art. 19 Compete ao Coordenador do Projeto:

I - elaborar Projeto de Extensão, de acordo com as normas estabelecidas em edital;

II - encaminhar o Projeto de Extensão à Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*;

III - exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do Projeto de Extensão, após aprovação, pelo Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão;

IV - promover o processo de seleção do(s) aluno(s) bolsista(s), em conjunto com a Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus*, respeitando os critérios previstos em edital;

V - encaminhar a documentação dos bolsistas selecionados à Coordenação competente;

VI - acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus* ao final de cada exercício;

VII - enviar à Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus* relatório de frequência do bolsista até o 25º dia de cada mês, para fins de pagamento de bolsa.

Art. 20 Compete ao aluno bolsista de Extensão:

I - conhecer e cumprir as normas do Programa Institucional de Incentivo à Extensão;

II - executar as atividades a ele designadas e previstas no Projeto, cumprindo a carga horária estipulada no edital de seleção, em horários compatíveis com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA
Reitoria

desenvolvimento do Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;

- III - submeter-se à orientação e supervisão do Coordenador do Projeto;
- IV - participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;
- V - assinar Termo de Compromisso;
- VI - apresentar Relatório de Atividades ao Coordenador do Projeto, nos prazos estabelecidos;
- VII - apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento.

Art. 21 Compete ao Instituto Federal Farroupilha contratar seguro de acidentes pessoais para os bolsistas durante a vigência do vínculo com o Projeto de Extensão.

Art. 22 As inscrições dos Projetos de Extensão seguirão as instruções previstas no Edital do Programa Institucional de Incentivo à Extensão.

Art. 23 Os pagamentos das gratificações por hora atividade serão efetuadas no mês subsequente ao término da atividade, desde que a conclusão do curso tenha sido informada até o dia 05 de cada mês, à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal Farroupilha/ Reitoria, por intermédio do Diretor/Coordenador de Extensão e do Departamento de Administração e Planejamento do *campus*.

Art. 24 Os pagamentos das bolsas dos alunos e servidores serão efetuados no mês subsequente, mediante a solicitação/informação do Diretor/Coordenador de Extensão do *campus*, junto ao Departamento de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 25 Todo aluno que participar do Programa Institucional de Incentivo à Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

I - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a Diretoria/Coordenação de Extensão.

II - Um Aditivo ao Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da eventual renovação da bolsa de Extensão.

III - Os alunos não bolsistas que participarem das atividades de Extensão, vinculadas a projetos, deverão cumprir todas as obrigações previstas para os alunos bolsistas e terão direito à atestado ou certificado de participação.

Parágrafo único - A participação de alunos não bolsistas, em atividades de Extensão vinculadas a projetos, que trata o inciso anterior, somente ocorrerá mediante a celebração de Termo de Compromisso onde conste a ciência de sua participação sem contrapartida de bolsa ou auxílio similar.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 26 O número de vagas com bolsas do Programa Institucional de Incentivo à Extensão, para cada exercício, estará relacionado à disponibilidade orçamentária prevista em cada *campus*, e essa deverá ser divulgada em edital específico da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27 A Bolsa concedida poderá ser suspensa ou interrompida em qualquer época, nas seguintes situações:

- I - quando o aluno bolsista não cumprir as atribuições específicas e após entendimento entre o Coordenador do Projeto e o Diretor/Coordenador de Extensão do *campus*;
- II - quando houver desistência por parte do aluno bolsista, esse deverá oficializar o fato ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 20, inciso VII, desta Resolução;
- III - quando o aluno bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



- IV - quando o aluno bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;
V - quando se comprovar falta de assiduidade, não pontualidade habitual, indisciplina, negligência ou improbidade do aluno bolsista.

Art. 28 A substituição do aluno bolsista acarretará na interrupção da bolsa que será permitida em qualquer momento da execução do projeto de Extensão e ocorrerá nos casos previstos no Art. 27, devendo o seu substituto obedecer aos critérios dos artigos 11 e 20 desse regulamento.

Parágrafo Único - A indicação do substituto do bolsista deverá ser feita, no máximo, trinta dias após o pedido de suspensão da bolsa.

Art. 29 Caberá ao Diretor/Coordenador de Extensão do *Campus* comunicar ao Departamento de Administração e Planejamento a interrupção definitiva da bolsa para fins de cancelamento dos pagamentos.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30 Ao final do período de execução do Projeto, o bolsista receberá certificado de participação, em que constará: título do projeto, coordenador do projeto, período de execução, carga horária, área de atuação, vínculo e tipo de participação.

I - A emissão do certificado estará condicionada à apresentação do relatório final da conclusão da atividade, pelo Coordenador do Projeto, onde deverá constar o desempenho do aluno bolsista ou, nos casos de Projetos de Curta Duração, a participação como aluno, servidor instrutor ou servidor que prestou serviço de apoio.

II - Para as Atividades de Extensão, com carga horária total inferior a oito horas, será expedido um Atestado, conforme anexo III da Orientação Normativa Nº 02/2011/ PROEX, que será registrado em Livro Específico ou instrumento de mesma finalidade, na Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br



III - O certificado/atestado será expedido pela Diretoria/ Coordenação de Extensão em cada *campus*, conforme modelo padrão da Pró-Reitoria de Extensão e deverá conter as assinaturas do Diretor do *campus* e do Diretor/Coordenador de Extensão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

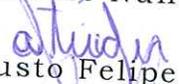
Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

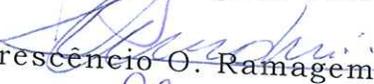
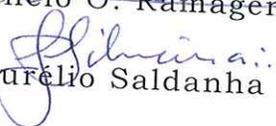
Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 33 Fica revogada a Resolução *Ad Referendum* nº 02/2010.

Santa Maria 07 de novembro de 2011

CONSELHEIROS:


Alexandre Nunes Motta de Souza

Augusto Felipe Strieder

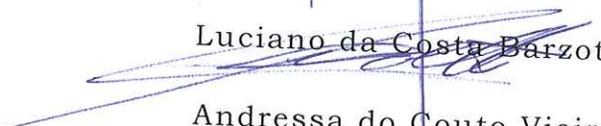
Mariane Rodrigues Volz

Crescêncio O. Ramagem de Medeiros

José Aurélio Saldanha Silveira

Lérica Pivoto Pavanelo - *nc*

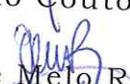
Roberto Trevisan

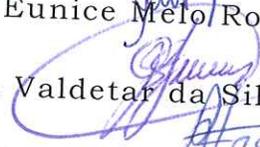
Luiz Fernando Rosa da Costa

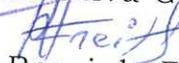

Carlos Alberto Pinto da Rosa
PRESIDENTE

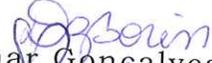

Luciano da Costa Barzotto

Andressa do Couto Vieira - *nc*


Eva Eunice Melo Rodrigues


José Valdetar da Silva Gomes


Sérgio Renato Rossi de Freitas


Delcimar Gonçalves Borin


Luiz Antonio Rocha Barcellos

Adriano Arriel Saquet 

Cláudio Adalberto Koller - *nc*